

REQUERENTE : MAPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO 035/2018

EDITAL : TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE BEIRA RIO SOBRE O RIO FERRÃO (BAIRRO MATINADA), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Houve por bem a D. Comissão de Julgamento e Licitação, após análise e julgamento do ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declarar que a MARPRADO CONSTRUCAO CIVIL LTDA, esta em desacordo no item 9.1.3 - , Qualificação Técnica

Desta feita, o presente recurso tem por finalidade, primeiramente, apresentar:

Quanto ao item 9.1.3 - , Qualificação Técnica - , (PERFURAÇÃO EM ROCHA PARA ANCORAGEM D=25 MM) a empresa MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA solicita a revisão do julgamento inicial com fundamento nos argumentos expostos a seguir:

A RECORRENTE apresentou seus documentos de Habilitação na forma da lei e dentro das regras editalícias, do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018 PROCESSO nº 035/2018, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO esta tipificado no edital sendo :

9.1.3 Qualificação Técnica.

9.1.3.1 – Atestado(s) emitido(s) por pessoas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados, nos quantitativos mínimos abaixo ;

Salientamos que fomos desclassificados apenas pelo item :

**- PERFURAÇÃO EM ROCHA PARA ANCORAGEM D=25 MM 300 m - 50%
SUMULA 24: 150 m**

Ocorre, Nobre Julgador, que independentemente de ser obrigatório ou não, a unidade apresentada no nosso ATESTADO TÉCNICO atende e não demonstra relevância para desclassificar uma proposta firme e vencedora como foi a da Recorrente, pois: